



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.607/2024.**

**AUTORIZA A RECEBER EM REGIME DE COMODATO IMÓVEL PERTENCENTE AO MOVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO – MCSVP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.607/2024**, em **30 de AGOSTO** de **2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de comodato o imóvel inscrito no IPTU nº 02-01-026-0311-001, com área total edificada de 314,96m<sup>2</sup> (trezentos e catorze e noventa e seis metros quadrados) localizado à Rua Darci Ferreira Telles, 73, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, CEP 29600-000, pertencente ao Movimento Comunitário São Vicente de Paulo – MCSVP.

**Parágrafo único.** As condições de uso e as obrigações estarão contidas no Termo de Comodato a ser formalizado.

**Art. 2º** O Termo de Comodato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que conveniente às partes.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 299830903600300060035031009510053094190. Documento em autenticidade  
digital conforme a Lei nº 370/2003 e Lei nº 500/2004. Última atualização: 20/06/2024. Publicado digitalmente  
conforme a Lei nº 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

**Art. 3º** Findo ou revogado o comodato, o imóvel deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que fora recebido pelo Comodatário, ressalvadas reformas úteis e necessárias e o desgaste natural de uso.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 30 de agosto de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 329830003600300060035003400510053004100. Documento em autenticidade  
digital conforme a Lei nº 3200/2003 e a Lei nº 10.670/2004. Última atualização: 14/08/2024.  
conforme a Lei nº 12.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **02/09/2024 09:36**

Checksum: **48E27F9A95CC5FEA674CCBADCF9A950F4FB588F908242C5D725EFFFF396B5B5CF**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 35003400330037003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024 09:36 por Marcelo Berger Costa. Confira a autenticidade no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> conforme a Lei nº 11.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 06 de setembro de 2024.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2024.**

**AUTORIZA A RECEBER EM REGIME DE  
COMODATO IMÓVEL PERTENCENTE AO  
MOVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE  
PAULO – MCSVP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de comodato o imóvel inscrito no IPTU nº 02-01-026-0311-001, com área total edificada de 314,96m<sup>2</sup> (trezentos e catorze e noventa e seis metros quadrados) localizado à Rua Darci Ferreira Telles, 73, São Vicente, Afonso Cláudio, ES, CEP 29600-000, pertencente ao Movimento Comunitário São Vicente de Paulo – MCSVP.

**Parágrafo único.** As condições de uso e as obrigações estarão contidas no Termo de Comodato a ser formalizado.

**Art. 2º** O Termo de Comodato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que conveniente às partes.

**Art. 3º** Findo ou revogado o comodato, o imóvel deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que fora recebido pelo Comodatário, ressalvadas reformas úteis e necessárias e o desgaste natural de uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 06 de setembro de 2024.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**

